

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.03 PE 90.002/2026 – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PERGUNTA N. 01: No item 3.2.1 b) - Esclarecemos que, para o envio de novos candidatos, é necessária a apresentação da justificativa referente à não aprovação dos perfis anteriormente encaminhados, garantindo assim maior assertividade nos próximos encaminhamentos. A empresa concorda?

RESPOSTA N. 01: Sim.

PERGUNTA N. 02: No item 3.2.1 c) ; d) - Esclarecemos que este Agente de Integração realiza os processos através de sistema informatizado, modelo padrão, responsável por cruzar os dados dos candidatos com o perfil da oportunidade, para acesso e consulta da empresa em nosso portal. O Agente de Integração será responsável por convocar o candidato e realizar o cruzamento do perfil do candidato com a vaga, os candidatos encaminhados realizam o upload do currículo na plataforma, para que a empresa visualize os currículos no portal deste Agente de Integração e realize as entrevistas. O envio de candidatos é realizado em no mínimo 3 dias úteis após o recebimento da oportunidade. A empresa está de acordo? Qual prazo para atendimento destas etapas?

RESPOSTA N. 02: Não ficou clara qual é a dúvida com relação aos itens “c” e “d” do item 3.2.1 do termo de referência.

O item “c” trata de oportunidades de vagas inclusivas. Atualmente, trabalhamos com o prazo de 30 dias para a captação dessas vagas. Caso elas não sejam preenchidas nesse período, as vagas são abertas para a ampla concorrência. Portanto, estamos de acordo com o prazo de, no mínimo, 3 dias úteis para envio de currículos dos candidatos.

Já o item “d” trata do compromisso da EPE com a diversidade, envolvendo a captação de candidatos de instituições de ensino públicas e privadas. Entendemos não haver dúvida do licitante em relação a esse item.

PERGUNTA N. 03 A: No item 3.2.1 e) - Esclarecemos que é de responsabilidade da empresa contabilizar e sinalizar quais vagas serão destinadas ao candidato portador de deficiência e analisar se o candidato preenche ou não os requisitos para contratação, a empresa está de acordo?

RESPOSTA N. 03 A: Sim, estamos de acordo.

PERGUNTA N. 03 B: No item 3.2.1 e) - Informamos que este Agente de Integração não possui médico do trabalho para validação do laudo médico. Sendo assim, será necessária uma validação da contratante. A empresa concorda?

RESPOSTA N. 03 B: O Agente de Integração deve realizar uma validação inicial dos laudos por meio de sua equipe especialista no Programa PCD e encaminhar para a EPE o laudo médico e avaliação prévia da equipe especialista.

PERGUNTA N. 04: No item 3.2.1 f) Esclarecemos que nosso modelo de Termo de Compromisso de estágio é padronizado e segue as diretrizes da Lei 11.788/08, não podendo sofrer alterações em suas cláusulas e campos. Porém, podemos negociar pequenos ajustes.

RESPOSTA N. 04: Sim, estamos de acordo.

PERGUNTA N. 05: No item 3.2.1 h) Esclarecemos que todos os relatórios previstos na lei 11.788/08 são disponibilizados em nosso portal, para acompanhamento e preenchimento do orientador de estágio. Onde, enviamos notificações sobre o preenchimento. Após o preenchimento, o supervisor deve entregar ao estagiário uma via do documento para que o mesmo entregue para a instituição de ensino. A empresa concorda?

RESPOSTA N. 05: Sim, estamos de acordo.

PERGUNTA N. 06: No item 3.4.1 g) - Esclarecemos que este Agente de Integração possui um modelo de declaração padronizada, que não pode ser alterada, e não expressa as atividades desenvolvidas, visto que as mesmas são informadas no termo de compromisso de estágio. A empresa está de acordo?

RESPOSTA N. 06: Sim, estamos de acordo.

PERGUNTA N. 07: Sobre o item 3.4.1. c) Esclarecemos que nosso portal não disponibiliza a frequência do estagiário, por se tratar de uma competência da empresa. A empresa concorda?

RESPOSTA N. 07: O controle de frequência é um item indispensável para a contratação.

PERGUNTA N. 08: Sobre o item 3.4.1 d) Esclarecemos que esta é uma competência de responsabilidade da unidade concedente, porém, disponibilizamos em nosso portal o controle do período de recesso, com cálculo proporcional aos dias de gozo, para preenchimento e emissão do orientador de estágio ou RH. Após o preenchimento, o supervisor deve entregar ao estagiário uma via do documento para registro, porém, esse controle é em formato de apoio ao parceiro, e deve ser controlado pelo mesmo. A empresa concorda?

RESPOSTA N. 08: Sim, estamos de acordo.

PERGUNTA N. 09: Sobre o item 3.4.1. e) - Esclarecemos que é de responsabilidade da contratante realizar a avaliação de desempenho. Este Agente de integração disponibiliza os relatórios previstos na lei 11.788/08 para auxiliar o acompanhamento, em nosso portal. A empresa concorda?

RESPOSTA N. 09: Sim, estamos de acordo.

PERGUNTA N. 10: Sobre o item 3.4.1. f) - Esclarecemos que todos os relatórios previstos na lei 11.788/08 são disponibilizados em nosso portal, para acompanhamento e preenchimento do orientador de estágio. A empresa concorda?

RESPOSTA N. 10: Sim, estamos de acordo.

PERGUNTA N. 11: Sobre os itens 3.4.1. l); m) - Esclarecemos que os relatórios são padronizados e qualquer documento que não esteja previsto na lei de estágio será analisado a possibilidade de atendimento. A empresa está de acordo?

RESPOSTA N. 11: Sim, estamos de acordo.

PERGUNTA N. 12: Sobre o item 3.4.1 k) - Esclarecemos que nosso sistema possui funcionalidades padronizadas para consulta e geração de relatórios referentes aos estagiários ativos. Para estagiários inativos, o sistema permite a consulta sistêmica das informações, garantindo acesso aos dados. Sendo necessário o relatório dos estagiários inativos, podemos realizar o envio por e-mail. A empresa está de acordo?

RESPOSTA N. 12: Sim, estamos de acordo.

PERGUNTA N. 13: Sobre o item 3.4.1 l) - Esclarecemos que o controle de frequência é uma competência da empresa. A empresa concorda?

RESPOSTA N. 13: Conforme já assinalado, o controle de frequência é um item indispensável para a contratação.

PERGUNTA N. 14: Sobre o item 5.1.8. - Questiona-se, qual o prazo para substituição do estagiário?

RESPOSTA N. 14: Estimamos um prazo de 5 dias úteis para o envio de candidatos após a abertura da vaga.

PERGUNTA N. 15: Sobre o item 3.1.1 o) 5.1.16 - Esclarecemos que para os estagiários migrados de outro agente de integração será de responsabilidade da empresa sinalizar ao novo Agente de Integração os estagiários que estão prestes a cumprir 24 meses de contrato sempre que enviarmos a relação de estagiários a serem prorrogados. Empresa concorda?

RESPOSTA N. 15: O processo de migração será feito com o auxílio do agente de integração vigente, sendo de responsabilidade da contratada sinalizar para a EPE o cumprimento dos 24 meses de contrato.

PERGUNTA N. 16: Questiona-se, qual o quantitativo de estagiários a serem migrados ao novo Agente de Integração?

RESPOSTA N. 16: Aproximadamente 60 estagiários.

PERGUNTA N. 17: Sobre o item 3.5.4. (De acordo com a legislação vigente, deverá ser feito o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre o total dos valores das bolsas estágio pagas aos estagiários, quando aplicável.) Como ONG este Agente de Integração não pode ter retenção de nenhum imposto de nossos serviços.

RESPOSTA N. 17: Sim, estamos cientes.

PERGUNTA N. 18: Sobre o item 5.1.12. Realizar programa de treinamento para os estagiários e supervisores, sempre que solicitado pela EPE, sobre o regimento do programa de estágio e suas responsabilidades, bem como cursos para desenvolvimento de habilidades profissionais dos estagiários, tais como relacionamento interpessoal, comunicação empresarial, dentre outros;" É possível estabelecer um limite anual de solicitações destes espaços?

RESPOSTA N. 18: Sim, estamos de acordo.

PERGUNTA N. 19: Menciona-se "cursos para desenvolvimento", porém oferecemos apenas oficinas temáticas pontuais, e não cursos. No campo da qualificação profissional, os estudantes têm acesso à plataforma Saber Virtual, que disponibiliza cursos online voltados ao desenvolvimento de competências, com emissão de certificados, ampliando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho. A empresa está de acordo?

RESPOSTA N. 19: Sim, estamos de acordo.

PERGUNTA N. 20: Sobre o item 5.1.13. (Disponibilizar aos estagiários os informes de rendimentos anuais, dentro do prazo aplicável, para fins de declaração junto à Receita Federal do Brasil.) Ressalta-se que a obrigação compete exclusivamente à Contratante.

RESPOSTA N. 20: Não, não estamos de acordo. A contratada deverá disponibilizar aos estagiários os informes de rendimentos anuais, dentro do prazo aplicável, para fins de declaração junto à Receita Federal do Brasil.

PERGUNTA N. 21: Pagamentos de bolsa auxílio e auxílio transporte devem ser feitos junto ao valor da nossa Contribuição.

RESPOSTA N. 21: De acordo, o repasse da bolsa e o pagamento da contribuição institucional são feitos em única remessa.

PERGUNTA N. 22: A Nota Fiscal deste Agente de Integração será emitida apenas sobre o valor da contribuição institucional total. A contratante está ciente?

RESPOSTA N. 22: Sim, estamos ciente. Porém, é necessária a emissão de uma carta-fatura para repasse das bolsas.

PERGUNTA N. 23: A contratante é responsável por fazer a folha de frequência dos estagiários e lançamento dos valores a serem pagos no sistema.

RESPOSTA N. 23: Este item já foi respondido acima, sendo indispensável o sistema de registro de frequência no portal da contratada.

PERGUNTA N. 24: É de responsabilidade da contratante a retenção e recolhimento de imposto de renda sobre bolsa auxílio, quando o valor atingir o limite estabelecido pelos órgãos fiscalizadores. A contratante está de acordo?

RESPOSTA N. 24: Esclarecemos que a responsabilidade pelo pagamento dos estagiários é da contratada, sendo feito apenas o repasse dos valores por meio de carta-fatura ao agente de integração.

PERGUNTA N. 25: A Contribuição Institucional deste Agente de Integração é integral, não sendo praticado por pro rata, sendo consideradas de 1 a 30.

RESPOSTA N. 25: Sim, estamos de acordo.